



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2022

TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DA EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA NOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS EDITADOS PELO EXECUTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria do vereador Jorge Luiz de Oliveira.

O povo do Município de Ribeirão Vermelho, por seus representantes, aprova e eu, Welder Marcelo Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a publicação da exposição justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Executivo.

Parágrafo Único: Deverá o Executivo Municipal informar, via ofício à Câmara Municipal, das aberturas de crédito suplementares e especiais, e suas justificativas.

Art. 2º - Na publicação dos decretos de que trata esta lei, deverá constar:

I - a exposição dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado do total autorizado na Lei do Orçamento Anual - LOA.

§ 1º - A exposição dos motivos e o saldo de créditos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM e no site da Prefeitura, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 2º - Será apresentada, junto à prestação de contas semestral prevista no art. 54 c/c art. 63, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a exposição dos motivos que justificaram as anulações das dotações orçamentárias ocorridas no período.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

§ 3º É fixado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do ato administrativo, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta enviem ao Poder Legislativo, via ofício à Câmara Municipal, as informações sobre os Decretos publicados relativos as aberturas de crédito suplementares e especiais, e suas justificativas.

§ 4º O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, obriga ao Presidente da Câmara a solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 14 de dezembro de 2022.

Welder Marcelo Pereira

Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948